



PROVIMENTO N° 15/1997
(Revogado pelo Provimento n° 22, de 02 de junho de 2016)

Modifica o Provimento n° 14/97, estabelecendo que as petições ingressadas em Juízo devam conter os requisitos exigidos no inciso II, do art. 282 do Código de Processo Civil.

O Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nem sempre é fácil ao advogado obter os números do Registro Geral da identidade e do Cadastro de Pessoa Física do réu contra quem irá demandar;

CONSIDERANDO que, todavia, essa facilidade ocorre em relação ao autor, que os fornece ao seu patrono;

CONSIDERANDO que essa indicação é item indispensável à plena identificação das partes pelo Cartório de Distribuição, seja no sistema manual de busca ou no informatizado, para evitar-se a homonímia e consequente constrangimento aos interessados no fornecimento de certidões;

CONSIDERANDO o oportuno alvitre da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, sobre a matéria enfocada no Provimento anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de o Juiz ser orientado adequadamente nas atividades de ordem judiciária ou de prestação jurisdicional, com vista à segurança, rapidez e efetividade dos serviços;

RESOLVE:

1. - Modificar o art. 1º do Provimento n° 014/97, publicado no Diário Oficial de 26.08.97, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - As petições que derem entrada nos Cartórios de Distribuição da Capital e do Interior do Estado devem ter, obrigatoriamente, os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu "(art. 282, inciso II, do CPC)."

2. - As petições iniciais devem conter, também, os números do Registro Geral de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do autor ou o seu Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3. Recomendar aos Senhores Juízes que exijam, nas contestações, essas mesmas indicações dos números da Identidade e do CPF ou CGC do réu, e, se tiver havido omissão, seja concedido prazo razoável e tão somente para esse suprimento;



4. ~~Bem assim, que esses números, logo que indicados pelas partes, sejam comunicados ao Cartório de Distribuição para a respectiva anotação;~~
5. ~~Recomendar aos Senhores Juízes que façam inserir nos mandados de citação que as respostas do réu devem vir consignando esses números;~~
6. ~~Tornar sem efeito o artigo 2º do referido Provimento nº 014/97.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. Orlando Monteiro Cavaleanti Manso
Corregedor-Geral da Justiça

~~Publicado no dia 02 de setembro de 1997~~